



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

L E I nº 315/2002

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE UNIFICAÇÃO DE ÁREA E FORMAÇÃO DE LOTEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aldir Schneider, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica a aprovada a unificação de uma área urbana com **475.892,00 m²** (quatrocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e noventa e dois metros quadrados), constante da Matrícula nº 9.296 do CRI de Tangará da Serra – MT, e uma área de **122.385,00 m²** (cento e vinte e dois mil, trezentos e oitenta e cinco metros quadrados), constante da Matrícula nº 17.515 do CRI de Tangará da Serra, totalizando uma área de **598.277,00 m²** (quinhentos e noventa e oito mil, duzentos e setenta e sete metros quadrados).

§ 1º - A área unificada na forma do *caput* deste artigo, terá a seguinte descrição: inicia em ponto comum de divisa com o Loteamento Água Clara e Loteamento Cidezal II. Deste ponto segue com azimuth verdadeiro de 90º00'12" e distância de 320,00m. Segue com azimuth verdadeiro de 180º00'12" e distância de 1.869,50m. Segue com azimuth verdadeiro de 269º34'18" e distância de 320m. Segue com azimuth verdadeiro de 359º59'38" e distância de 1.871,05m, encerrando o perímetro. Confronta-se ao Norte com Loteamento Água Clara; ao Sul com terras de Arno Henrique Schneider; a Leste com área remanescente do Loteamento Cidezal e a Oeste com Loteamento Cidezal II.

§ 2º - Integra a presente Lei, planta e memorial descritivo da unificação das áreas constantes deste artigo.

Art. 2º - Fica igualmente aprovado o Loteamento denominado **CIDEZAL III**, de propriedade da Cidezal Agrícola Ltda., oriundo da unificação constante do artigo anterior, situado no perímetro urbano da cidade de Sapezal, na forma da planta e memoriais descritivos, parte integrantes a presente Lei.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Art. 3º - O Loteamento de que trata o artigo anterior é composto por uma área de **598.277,00 m²** (quinhentos e noventa e oito mil, duzentos e setenta e sete metros quadrados), sendo:

I – 345.577,60 m² (trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e sete metros e sessenta centímetros quadrados) de área destinada à lotes, estando a mesma subdividida em 34 (trinta e quatro) quadras com 616 (seiscentos e dezesseis) lotes.

II – 252.699,40 m² (duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa e nove metros e quarenta centímetros quadrados) de área reservada a vias públicas, correspondendo a **42,23%** (quarenta e dois inteiros e vinte e três décimos por cento) da área total loteada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 304, de 04 de setembro de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 12 dias do mês de Dezembro de 2002.

ALDIR SCHNEIDER
Prefeito Municipal